

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 69/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Ao encaminhar lhes mais um projeto de lei que busca regulamentar assunto de interesse público, os cumprimento e exponho o que segue adiante.

 Após cumprimentá-los quero informar-lhes o que o projeto de lei 69/2021 tem por fim autorizar o município a utilizar os contratados ou seus veículos do transporte escolar na entrega de material de ensino e aprendizagem aos alunos da rede municipal de educação e realizar o correspondente pagamento.

 Pretende o município, para aprimorar o atendimento aos alunos das escolas municipais durante a pandemia utilizar os veículos contratados para o serviço de transporte escolar. A entrega de material escolar na modalidade de que trata este projeto de lei será realizado uma vez por semana no mesmo percurso em que cada contratado realizaria quando do transporte de alunos no período de aulas presenciais normais.

 Diante desta decisão, para que não se incorra em nenhuma irregularidade quanto a despesa proposta não estar autorizada, é de grande importância a aprovação deste projeto de lei, ao qual peço tramitação em regime de urgência.

 Sendo o que havia para trata, no momento.

 Atenciosamente.

Arroio do Padre, 21 de maio de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Winston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 69, DE 21 DE MAIO DE 2021.**

Autoriza o município a utilizar os veículos contratados para o transporte escolar na distribuição de material escolar.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre autorização para o município utilizar os veículos contratados para o transporte escolar aos alunos das escolas municipais durante a pandemia.

**Art. 2º** Fica autorizado o município de Arroio do Padre a utilizar os veículos contratados para transporte escolar para fazer a entrega de material escolar aos alunos da rede municipal de ensino durante a pandemia ou enquanto perdurar a necessidade desta entrega.

**Art. 3º** O roteiro da entrega do material escolar será o mesmo realizado por cada contratado no serviço do transporte escolar, na extensão necessária sem acessar as residências, uma vez por semana.

**Art. 4º** A realização da entrega do material escolar pelos contratados do serviço de transporte escolar é facultativo, podendo o contratado optar em realizar o serviço ou não.

**Art. 5º** O valor a ser pago por quilometro rodado será o mesmo estipulado para a realização regular do transporte escolar, conforme cada contrato.

**Parágrafo Único:** O valor será pago mediante informações prestadas pelas respectivas escolas relacionando os percursos realizados, nos termos do contrato.

**Art. 6º** A despesa decorrente desta Lei correrá por dotações próprias do serviço de transporte escolar constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 21 de maio de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal